CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 17.751/94 **Data** 25.04.94

Projeto de Lei nº 32/94

Autor JOSÉ MARQUES CAMPOY

Assunto DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE POMPÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 26/04/94 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por dois a zero votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 09/05/94
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o de ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL

POMPÉIA

VEREADOR CAMPOY

Às comissões competentes
25/04/94

PROJETO DE LEI Nº 32/94

Dispõe sobre a instituição do Dia do Servidor Público Municipal de Pompéia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Será comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro, o DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE POMPÉIA.

Artigo 2º - Nessa data o ponto será facultativo, excetuando-se os setores que executem serviços essenciais e inadiáveis à coletividade.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em 25 de abril de 1994

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

PROTOCOLO
Nº 1175
25/04/94

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.o 17.751/94 **Parecer n o**

Projeto de Lei nº 32/94

Assunto: Dispõe sobre a instituição do Dia do Servidor Público Municipal de Pompéia e dá outras providên-/ cias.

PARECER

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor, pois visa instituir no âmbito do Município o Dia do Servi-/ dor Público, que já é comemorado nas repartições federais no dia 28 de outubro por força de lei. Diante da autonomia conferida aos Municípios pela Carta Magna do País vigente, fica a critério do chefe do Executivo declarar ponto facultativo nas repartições municipais, o que nem sempre ocorre, frustrando os servidores públicos municipais. Com a aprovação do presente Projeto / de Lei, a data será oficializada em nosso Município, / com os servidores públicos municipais comemorando o dia a eles dedicado.

Para maior clareza do artigo 2º do presente Projeto de Lei, entendemos que deve ser incluída a expressão "administração direta e indireta", fi-/ cando assim redigido o artigo 2º: "Nessa data o ponto/ será facultativo, excetuando-se os setores da administração direta e indireta que executem serviços essen-/ ciais e inadiáveis à coletividade".

Pela legalidade.

Sala das Comissões,

Em 04 de maio de 1994